

Parecer nº 9/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0030239/2023-02

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

PROCESSO DAIA Nº 09020000125/20

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	☐ Licenciamento Ambiental ☒ Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Atividade não passível licenciamento - Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração; Processo DAIA nº 09020000125/20 datada de 28/08/2020; Autorização para Intervenção Ambiental: DAIA nº 0041146/D. (área autorizada 43,6240 ha)
Fase do licenciamento	Atividade não passível licenciamento - Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração. Processo DAIA nº 09020000125/20 datada de 28/08/2020; Autorização para Intervenção Ambiental: DAIA nº 0041146/D. (área autorizada 43,6240 ha)
Empreendedor	Empreendedor: CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15
CNPJ / CPF	Empreendedor: CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15
Empreendimento	Empreendedor: CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15 Autorização para Intervenção Ambiental: DAIA nº 0041146/D Atividade não passível licenciamento - Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração.
DNPM / ANM	-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Atividade	Atividade não passível licenciamento - Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração.
Classe	Não listada na DN nº 217/2017
Condicionante	Processo DAIA nº 09020000125/20 datada de 28/08/2020; Autorização para Intervenção Ambiental: DAIA nº 0041146/D. (área autorizada 43,6240 ha)
Enquadramento	Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 2º Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017
Localização do empreendimento	Município de Congonhas/MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	BACIA FEDERAL: Rio São Francisco
Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada	Processo DAIA nº 09020000125/20 datada de 28/08/2020; Autorização para Intervenção Ambiental: DAIA nº 0041146/D. (área autorizada 43,6240 ha)
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Projeto: Frederico Rache Pereira - Engenheiro Agrônomo - CREA/MG: MG 0000086165-D
Modalidade da proposta	☐ Implantação/manutenção ☒ Regularização fundiária

Localização da área proposta	Parque Nacional das Sempre - Vivas
Município da área proposta	Buenópolis/MG
Área proposta (hectares)	Área proposta: 43,6240 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Lameirão Nome do Proprietário: CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15 Área Total do Imóvel: 871,4088 ha Município: Buenópolis - MG Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 43,6240 ha Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco Nº Matrícula: 7.841 Cartório: Registro de Imóvel de Buenópolis - MG
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Lameirão Nome do Proprietário: CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15

2 - INTRODUÇÃO

Em 28 de agosto de 2023 o empreendedor CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação florestal minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15, que se encontra na zona rural do município de Congonhas/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade não passível licenciamento - Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA

O empreendimento CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15 se encontra na zona rural do município de Congonhas/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração, não passível de licenciamento ambiental. Está localizado na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação

A Autorização para Intervenção Ambiental: processo nº 09020000125/20 gerou a DAIA nº 0041146-D. Lembrando que tanto a área onde o empreendimento exerce as atividades da mineração (Município de Congonhas/MG) e a área a ser doada para Compensação Florestal Minerária (dentro da Unidade de Conservação Integral – Parque Nacional das Sempre-vivas– município de Buenópolis/MG), estão na mesma bacia Hidrográfica que é a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

3.1 Informações sobre o empreendimento

O empreendimento foi enquadrado exercendo a Atividade não passível licenciamento - Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração .conforme não listada na DN - 217/2017.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa CSN MINERACAO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, localizado na Casa de Pedra, nº S/N, Bairro Zona Rural, Município Congonhas, em MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por Alisson Nogueira Braz, CPF nº 00511887671, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: Mina Casa de Pedra

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração.
Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 19/03/2020 às 12:56 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.

<http://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/validarcertificado>

CHAVE DE ACESSO: A5-07-AF-F2

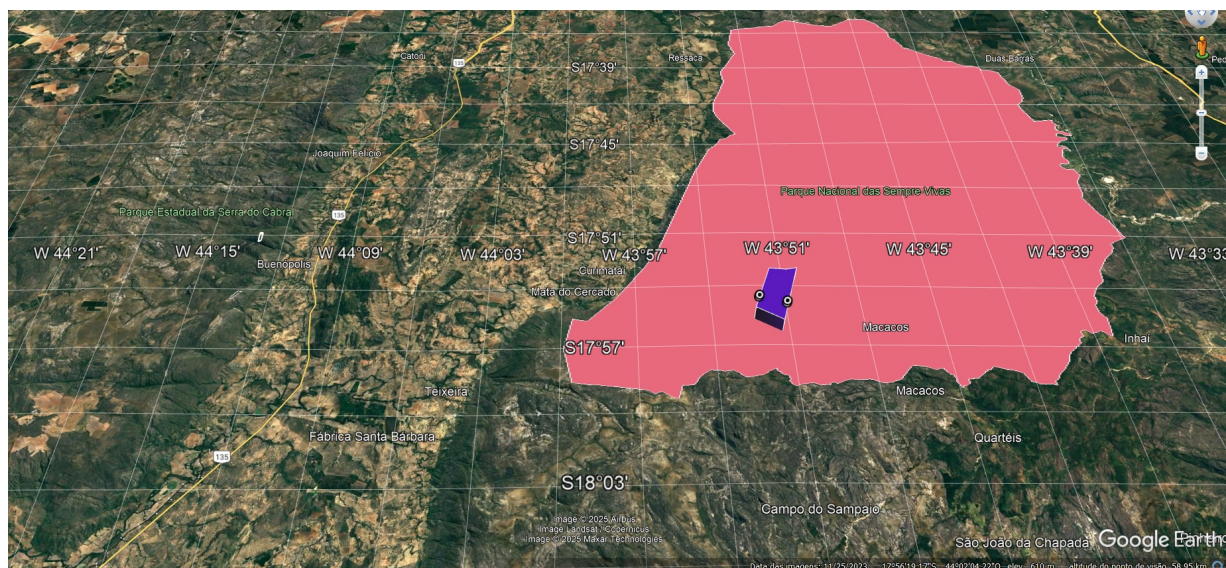
4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECFM, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 43,6240 ha dentro do PARQUE NACIONAL das SEMPRE-VIVAS:

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida a área proposta para doação dentro dos limites do Parque Nacional das Sempre-Vivas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.



Para efeito de doação, foi proposta área de **43,6240 ha**, localizada no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Lameirão - Nome do Proprietário: CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15 - Área Total do Imóvel: **871,4088 ha** Município: Buenópolis - MG - Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: **43,6240 ha** - Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco - Nº Matrícula: 7.841 Cartório: Registro de Imóvel de Buenópolis-MG. A

área que está sendo proposta para doação se localiza dentro do Parque Nacional das Sempre-Vivas.

02128.002218/2021-21
Número SEI:13320037



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DAS SEMPRE-VIVAS

Beco da Paciência, 166, - Bairro Centro - Diamantina - CEP 39100-000

Telefone: (38)35313266

DECLARAÇÃO

Diamantina, 05 de janeiro de 2023

1. Declaro para fins de compensação ambiental, que o imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Buenópolis sob o número de ordem 7841 (Livro 2), com área de 871,4088 hectares está localizado integralmente no Parque Nacional das Sempre-Vivas, unidade de conservação criada pelo Decreto Federal s/n de 13 de Dezembro de 2002. A localização do imóvel M7841 no Parque Nacional é apresentada em mapa elaborado pelo PARNA Sempre-Vivas - ICMBio, constante da Nota Técnica 6/2021 em anexo. Esta análise foi elaborada a partir do memorial descritivo e planta, gerados pelo SIGEF/INCRA, apresentados pelo interessado e protocolados no processo SEI ICMBio 02128.002218/2021-21.

2. Declaro ainda que o referido imóvel até o momento não foi adquirido pelo ICMBio, autarquia federal responsável pela gestão do Parque Nacional das Sempre-Vivas, estando portanto pendente de regularização fundiária.

3. Encaminha-se a Nota Técnica nº 6/2021/PARNA Sempre-Vivas/ICMBio em anexo a esta Declaração, onde é apresentada análise técnica de sobreposição e mapa de localização do imóvel.

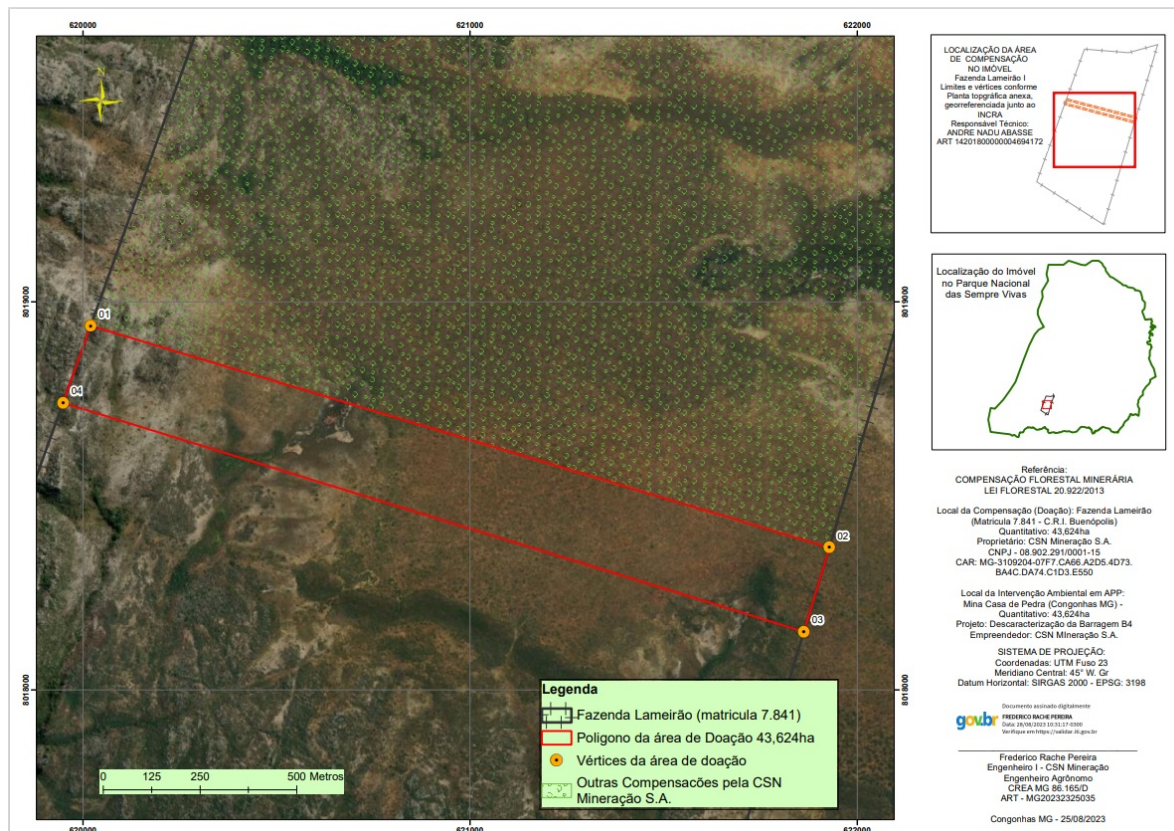
PAULA LEÃO FERREIRA

Chefe do Parque Nacional das Sempre-Vivas

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Paula Leao Ferreira, Chefe Substituto(a)**, em 05/01/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : **Fazenda Lameirão**
Proprietário : **CSN Mineração S.A**
CNPJ : **08.902.291/0001-15**
Município : **Buenópolis**
Comarca : **Buenópolis**
Cartório (CNS) : **05.855-2**
U.F. : **Minas Gerais (MG)**
Matrícula : **7.841**
Código INCRA : **950.190.208.841-7**
Área (SGL) : **871,4184 ha**
Perímetro (m) : **13.164,91 m**

Objetivo: Área destinada para Compensação Minerária, conforme Lei Estadual 20.922/2013, artigo 75.

Área: **43,624 Ha**

Perímetro (m): **4431,27 m**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-01**, de coordenadas UTM N 8.018.938,5231 e UTM E 620.019,9628; deste, por linha ideal; segue confrontando com **Fazenda Lameirão I - Mat. 7841 05.855-2**, de propriedade de **CSN Mineração S.A, CNPJ: 08.902.291/0001-15**, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 106°41'46" e distância de 1.991,6273 m até o vértice **V-02**, de coordenadas UTM N 8.018.366,3396 e UTM E 621.927,6276; deste, por linha ideal; segue confrontando com **Fazenda Lameirão II - Mat. 8.718 05.855-2**, de propriedade de **CSN Mineração S.A, CNPJ: 08.902.291/0001-15**, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 196°52'58" e distância de 226,2885 m até o vértice **V-03**, de coordenadas UTM N 8.018.149,804 e UTM E 621.861,9098; deste, por linha ideal, segue confrontando com **Fazenda Lameirão I - Mat. 7841 05.855-2**, de propriedade de **CSN Mineração S.A, CNPJ: 08.902.291/0001-15**, com os seguintes

Página 1 de 2

azimutes e distâncias: azimute de 287°08'42" e distância de 2.002,4435 m até o vértice **V-04**, de coordenadas UTM N 8.018.740,1041 e UTM E 619.948,4507; deste, por linha ideal, segue confrontando com **Maria Nair dos Santos Abassi** - CPF: **944.440.056-53**, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 19°49'11" e distância de 210,9124 m até o vértice **V-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum horizontal o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Congonhas MG, 28/08/2023

Documento assinado digitalmente
gov.br FREDERICO RACHE PEREIRA
Data: 28/08/2023 10:31:17 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Frederico Rache Pereira
CREA MG 86.165/D
ART MG20232325035

Página 2 de 2

5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações Autorização para Intervenção Ambiental: DAIA nº 0041146/D - área liberada para supressão de vegetação nativa com destoca: **43,6240 ha**, sendo considerada toda a área deferida para supressão da vegetação nativa, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação florestal minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15, que se encontra na zona rural do município de Congonhas/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade não passível licenciamento - Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

O Parque Nacional das Sempre-Vivas é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis/MG, estando localizado na bacia hidrográfica pertencente ao Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu e sofrerá intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca no município de Congonhas/MG, no estado de Minas Gerais. Dentro do Parque Nacional das Sempre-Vivas é que está sendo proposta a doação de uma área com **43,6240 ha** equivalente a área que foi liberada para supressão de vegetação nativa com destoca através da DAIA Nº 0041146/D.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA Nº **09020000125/20 (DAIA nº 0041146/D)**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 43,6240 ha, localizada no interior do Parque Nacional das Sempre-Vivas. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Nacional das Sempre-Vivas, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que a área deferida para supressão da vegetação nativa com destoca (**43,6240 ha**) para que a empresa CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15 continue a exercer a atividade não passível licenciamento - Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração, que está localizada na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sendo a mesma da área proposta para compensação florestal minerária na Fazenda Lameirão no município de Buenópolis/MG dentro do Parque Nacional das Sempre-Vivas.

A Autorização para Intervenção Ambiental DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental) 0041146-D, aprovou área liberada para supressão de vegetação nativa com destoca em **43,6240 ha**. Este parecer é para verificar o enquadramento da compensação florestal minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento CSN Mineração S.A - CNPJ - 08.602.291/0001-15, que se encontra na zona rural do município de Congonhas/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade não passível licenciamento - Descomissionamento de barragem de contenção de rejeitos da mineração. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020 e que a área proposta para compensação minerária é de **43,6240 ha** se encontra na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e está dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional das Sempre-Vivas, pendente de regularização fundiária, além de que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, **sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.**

Este é o parecer.

Montes Claros, 06 de março de 2025

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

Analista Ambiental

Ana Cecília Dutra Prates

NCP - Núcleo Controle Processual

De acordo,

Washington Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires

Supervisor(a) Regional



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca**, Servidor, em 05/02/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, Servidora, em 05/02/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106925603** e o código CRC **FF59CA54**.